

Comunicado EM/PE – 00002/2021

Assunto: Assinaturas digitais e dispensa de reconhecimento de firma em documentos.

Prezados representantes Terceiros Legalmente Habilitados no PART, a CEMIG D buscando manter a uniformidade dos procedimentos comunica que partir desta data, fica dispensado o reconhecimento de firma nos seguintes documentos do Manual PART:

- ✓ Anexo 11A - Instrumento particular de constituição de servidão PF do cliente titular da nota de serviço;
- ✓ Anexo 11B - Instrumento particular de constituição de servidão PJ o cliente titular da nota de serviço;
- ✓ Anexo 18 - Instrumento particular de procuração

As assinaturas serão conferidas com base na cópia de RG ou outro documento oficial de identificação, sendo que a assinatura deste documento apresentado deve ser a mesma presente nos anexos supracitados.

IMPORTANTE: Para o Instrumento particular de constituição de servidão de confrontantes (propriedades vizinhas), **está mantida a necessidade** de reconhecimento de firma ou assinatura digital com certificação válida.

Quanto as assinaturas digitais, informamos que poderão ser utilizadas para todos os documentos que compõe o dossiê, desde que:

- ✓ O documento esteja completamente preenchido ANTES das assinaturas
 - ✓ As assinaturas possuam meio de comprovação da autoria e integridade dos documentos, com a aplicação de ferramentas de segurança que disponham de informações relevantes, tais como endereço IP do dispositivo utilizado para assinatura, identificação do CPF, exigência de senhas, biometria, geolocalização, e-mail e horário que foi realizado cada assinatura, **possibilitado a comprovação que o documento não sofreu alterações após sua assinatura.**
-

Para informações adicionais, disponibilizamos o serviço “Sanar Dúvidas” através do portal Cemig www.cemig.com.br/atendimento.

Atenciosamente,

Robson da Mata Irias

Gerência de Processos Especiais de Expansão e Manutenção de Média e Baixa Tensão - EM/PE.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2021.
